

# A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEITE

N.º 65

VILLA VERDE—DOMINGO 26 DE SETEMBRO DE 1886

ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 18500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios ad linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro annuncio, communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE é representantê da empresa e responsável—o sr. Manoel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

## Julgados municipaes

São justos os louvores que alguns jornaes fazem ao sr. ministro da justiça pela sua solicitude nos trabalhos do seu ministerio.

Ainda ha pouco foram creados os julgados municipaes, e já no «Diario do Governo» appareceram as respectivas disposições sobre os meios de requererem as camaras a criação dos julgados, e sobre os provimentos dos juizes.

Folgamos de ver no ministerio da justiça, annos antes quasi reduzido a trabalhos de expediente, um estadista incansavel.

Os documentos que ficam referidos são os seguintes:

Cumprindo regular a fórma por que tem de proceder se aos concursos documentaes para os provimentos dos logares de juizes municipaes, creados pelo decreto de 29 de julho ultimo; hei por bem, em nome de El-Rei, decretar o seguinte:

I. Decretada que seja a criação de qualquer julgado municipal, será expedido officio pela direcção geral dos negocios de justiça á presidencia da relação, a cujo districto judicial pertencer o respectivo concelho, mandando abrir concurso para provimento do lugar de juiz municipal.

II. O annuncio para o concurso deverá indicar.

1.º Que a nomeação de juiz municipal será feita por tres annos, findos os quaes o juiz nomeado poderá ser reconduzido, se o seu serviço tiver sido bom e effectivo;

2.º Qual o ordenado annual que lhe houver sido fixado.

III. O prazo para a admissão dos requerimentos ao concurso será no continente de trinta dias seguidos, e nas ilhas de sessenta, contados desde o dia immediato ao da publicação do respectivo annuncio na folha official do governo.

IV. Os requerimentos indicarão sempre o domicilio dos requerentes, e devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

1.º Cartas de bacharel e de formatura em direito pela universidade de Coimbra, ou originaes ou em publica fórma;

2.º Documento que provem terem cumprido os preceitos da lei do recrutamento;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Quitação para com a fazenda publica, se tiverem exercido emprego de que lhes podesse resultar responsabilidade para com ella;

5.º Certificado do pagamento dos direitos de mercê, de sello e emolumentos, se tiverem anteriormente servido emprego de que os devessem;

6.º Certidões ou attestados de outras quaesquer habilitações scientificas ou litterarias, ou de serviços allegados e da qualidade d'elles.

V. Terminado o prazo do concurso, o presidente da relação procederá á proposta acompanhada dos concorrentes, acompanhando as informações que tiver obtido acerca da idoneidade de cada um.

VI. A proposta, feita nos termos do artigo antecedente, será enviada com todos os papeis do concurso á direcção geral dos negocios de justiça, para em seguida se proceder á nomeação do juiz municipal.

O ministro e secretario dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, 16 de setembro de 1885.—PRINCIPE REGENTE.—Francisco Antonio da Veiga Beirão.

Cumprindo providenciar para que os requerimentos, em que as camaras municipaes de concelhos não cabeças de comarca e onde a maior parte da população ficar a mais de 15 kilometros da sede da comarca sollicitem a criação de julgados municipaes, nos termos do decreto de 29 do julho ultimo, venham logo instruidos com os documentos competentes e sejam processados por modo rapido e uniforme, afim de sobre elles poder recahir sem demoras excusadas a resolução do governo: manda sua alteza o principe real, regente em nome d'el-rei, que na apresentação e regulamento d'esses processos se observem as seguintes instrucções:

1.º As camaras municipaes de concelhos não cabeças de comarca e onde a maior parte da população ficar a mais de 15 kilometros da sede da comarca, e que pretendam a criação de um julgado municipal, dirigirão os seus requerimentos em papel sollado pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assignados pelo presidente ou quem suas vezes fizer.

2.º Os requerimentos deverão vir logo acompanhados com os seguintes documentos:

I. Cópia da acta da sessão em que a camara municipal houver deliberado requerer a criação do julgado municipal;

II. Indicação do edificio que destinam para o serviço das audiencias e para cadeia de presos em simples detenção policial e de presos em transitio;

III. Cópia da acta da sessão em que se

houverem fixado as verbas para ordenados do juiz municipal e do sub-delegado e despezas com o expediente do tribunal;

IV. Certidão comprovativa das verbas referidas se acharem legalmente auctorizadas;

3.º Apresentados os requerimentos na secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, conhecer-se-ha pelos meios competentes da legalidade e conveniencia da criação do julgado municipal, e da sufficiencia das verbas para elle votadas, o mandar-se-ha examinar o edificio destinado para o tribunal e cadeia;

4.º Justificado o pedido de qualquer camara municipal, e ouvido o conselho de ministros, será passado decreto creando o julgado municipal;

5.º Em seguida abrir-se-ha concurso documental perante a presidencia da relação, cujo districto judicial pertencer a camara municipal que houver requerido a criação do julgado, para provimento do lugar de juiz municipal nos termos do respectivo regulamento;

6.º Terminado o concurso, e depois de nomeados o juiz municipal, o sub-delegado, o escrivão e o official de diligencias do julgado municipal, será affixado pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o dia em que o mesmo julgado tem de ser instalado e começar a funcionar.

7.º As camaras municipaes que tenham já pedidos na secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça para a criação de julgados municipaes deverão, se esses pedidos não estiverem feitos e instruidos nos termos das presentes instrucções, dirigir novos requerimentos pela nova secretaria d'estado em tudo conformes ao que aqui se dispõe, e acompanhados com os documentos acima exigidos.

Paço, em 16 de setembro de 1886.—Francisco Antonio da Veiga Beirão.

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE»

(9)

— 24 —

gamentos effectuados durante o anno com os documentos que lhes digam respeito; e a commissão, achando a conta exacta, lhe dará uma declaração de conformidade, para lhe servir de documento nas contas que, na qualidade de thesoureiro pagador, houver de prestar ao tribunal de contas.

Art. 77.º Nenhuma despoza poderá ser ordenada e paga sem que esteja auctorizada em orçamento que tenha vigor nos termos d'este codigo.

§ unico. Do producto de receitas, que por lei tenham applicação a certas e determinadas despezas, só podem ordenar-se pagamentos por conta d'essas despezas.

Art. 78.º O serviço financeiro dos districtos executa-se em periodos de gerencia, cada um dos quaes comprehende um anno civil, que terá principio no 1.º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

§ unico. Findo o anno civil caducam todas as auctorisações orçamentaes e ficam sem effeito todas as ordens de pagamento não realisadas.

Art. 79.º As ordens de pagamento devem levar a indicação do titulo, capitulo e artigo do orçamento ou orçamentos a que se referam as despezas, e não devem comprehender despezas referentes a mais de um artigo.

Art. 80.º Dentro do prazo de quatro mezes, depois de findo o anno civil, estará formulada e documentada a conta geral da gerencia, que no fim do referido prazo será entregue ao governador civil, para este magistrado a enviar ao tribunal de contas, ao qual pertence o seu julgamento.

§ unico. A conta, antes de ser remettida ao governador civil, será apresentada pela commissão districtal á junta geral para emitir a respeito d'ella o seu parecer.

Art. 81.º A conta geral da gerencia comprehenderá a receita cobrada e a despesa effectuada durante o anno civil, com todos os documentos que a comprovem, descrevendo-se cada verba em separado, pela ordem e sob a numeração com que estiverem descriptas nos orçamentos as verbas correspondentes, regulando-se em tudo o mais pelo que estiver determinado nos regulamentos de contabilidade publica e no regimento do tribunal de contas.

§ 1.º Nas observações referentes a cada artigo da receita deverá especificar-se:

— 21 —

§ 2.º São facultativas todas as despezas não enumeradas no artigo antecedente, que forem de utilidade para o districto e consequentes do exercicio de attribuições legaes da junta geral.

## SECÇÃO II

### Orçamento districtal

Art. 63.º O orçamento do districto comprehende o calculo da receita que se presume arrecadar, e a descripção das despezas que devem fazer-se para occorrer aos encargos e necessidades da administração districtal.

Art. 64.º O orçamento districtal é ordinario ou suplementar.

§ 1.º O orçamento ordinario é destinado a auctorisar a cobrança e applicação, durante um anno civil, de toda a receita districtal.

§ 2.º O orçamento suplementar é destinado:

- 1.º A crear receita, quando a votada no orçamento ordinario for insufficiente para occorrer ás despezas auctorizadas;
- 2.º A prover ao pagamento de despezas urgentes, que não tenham sido contempladas no orçamento ordinario;
- 3.º A dar applicação a saldos de contas e á receita excedente á calculada no orçamento ordinario;
- 4.º A alterar a applicação da receita votada no orçamento ordinario.

§ 3.º Os orçamentos, antes de serem approvados pela junta geral, estarão expostos ao publico durante oito dias, o que será annuciado por editaes affixados nos logares do estylo e publicados em um dos jornaes da capital do districto, com antecipaço pelo menos de tres dias. Podem os eleitores do districto, singular ou collectivamente, reclamar acerca do orçamento, quer perante a junta geral antes de o approvar, quer perante o governador civil, depois de approvedo, quer perante o tribunal administrativo nos casos de que trata o artigo 30.º

§ 4.º Quando a reclamação for apresentada perante o governador civil, deve este magistrado remetel-a ao governo para os effectos legaes.

Art. 65.º A avaliação da receita para o orçamento annual sera

# Diogo Bernardes

(Continuação)

A insua defronte da Boa Vista—é uma indicação topographica mencionada na noticia genealogica e que convém não esquecer. Esta insua é um angulo de terra que se aperta entre o rio Lima e o Vez, formando por um lado a margem direita do primeiro e pelo outro a margem esquerda do segundo. Pelo lado do Lima a margem é formosissima de relvas, de maciços, de trepadeiras naturaes, que se abraçam nos freixos fazendo sombras deliciosas... O Lima quebrando-se nos declives do seu leito, tem allí uma toada gemebunda e melancolica... É incontestavelmente um dos pontos mais bucolicos e mais inspirativos de toda a margem.

Ouçamos a lyra de Bernardes a proposito d'esta insua:

«Num solitario valle, fresco, e verde,  
Onde com veia doce, e vagarosa  
O Vez no Lyra entrando, o nome perde.  
Numa tarde rosada, graciosa,  
Quando no mar seus raios resfriava  
O sol deixando a terra saudosa:  
Ouví uma voz triste que soava  
Tão brandamente allí, que parecia  
Hum rio que com outro murmurava.  
O gado, que do campo recolhia  
Deixando n'elle, por entre a espessura  
Me fui chegando á triste voz que ouvia.  
Vi Tirse, e Melibeu<sup>1</sup>, que na verdura  
Entre bastos salgueiros escondidos  
Choravam duras maguas com brandura.  
N'esta nossa ribeira ambos nascidos  
Mas como pouco n'ella conversarão  
Eram mais na do Tejo conhecidos,  
Em moços foram lá, lá se criarão  
Com outros de mór nome, mór estima  
De tanger, de cantar fama cobrarão.  
Não das nossas cantigas cá de cima  
Doutras de tão bom som, q'ainda pastor  
Têgora as não cantou junto do Lyra.»

Egloga 2.<sup>a</sup> do Lyra.

Aquelle valle fresco e verde, como o can-

<sup>1</sup> O snr. Theophilo diz-nos a pag. 315 da sua «Hist. dos Quinhentistas» que Fr. Agostinho, irmão de Bernardes, se personifica com o nome de L. mabeu. E nós notamos que «Limabeu» e «Melibeu» são o mesmo nome, feita uma pequena alteração de letras.

ta a frauta pastoril de Bernardes, deixa quasi subitamente a planura relvosa da margem formando uma collina graciosa, coberta de arvoredos frondosos. A meia encosta, e quasi fronteiras á velha ponte manuelina erguem-se dous predios que precisamos de mencionar porque estreitamente se relacionam com a insua e com Bernardes:—o primeiro é a casa que foi de Antonio d'Araujo, o conde da Barca, de quem já fallamos, e que actualmente pertence á sua representação legitima a snr.<sup>a</sup> marquezã d'Araujo. O outro predio apenas separado do primeiro pelo caminho publico, que foi a antiga estrada dos Arcos, é a casa da Pr va de quem também já fallamos, e que pertence a José Pereira Pimenta de Souza e Castro, pelo casamento com sua prima a snr.<sup>a</sup> D. Carlota Pereira Pimenta de Castro.

Entre estas duas casas, n'um recanto da estrada publica, está a capella de S. José, muito pequena e modesta; e allí se lê n'uma lapide que faceva interiormente em uma das paredes lateraes a seguinte inscripção:

«Esta capella mandou fazer o Licenciado Paschoal da Costa Calheiros e sua mulher. Maria Pimenta Bernardes—1680.»

Toda aquella insua que os senhores da Barca deram de emprazamento a João Rodrigues, pai de Diogo Bernardes, divide-se ainda hoje entre os descendentes do conde da Barca e os senhores da casa da Prova: isto é, divide-se entre Araujos e Pimentas. Bem se comprehende que ao fallecimento de João Rodrigues se partilhou aquelle seu patrimonio em dois lotes, constituindo um o dote de sua filha Anna Gomes, que muito se nobilitou casando com Paio d'Araujo; conservando-se a outra parte na linha de Pimentas, em que permanece.

Voltemos ás obras poeticas de Bernardes. Quem lêr com attenção este quinhentista cremos que terá necessidade de persuadir-se que elle tem mais raizes na Ponte da Barca, do que em Ponte do Lima. Já vimos como se refere áquella insua, quando diz:

«N'esta nossa ribeira ambos nascidos  
Mas como pouco n'ella conversarão,  
Erão mais na do Tejo conhecidos.»

Bernardes teve por irmão, como já sabemos, a Agostinho Pimenta, conhecido no convento da Arrabida, onde professou, pelo nome de frei Agostinho da Cruz. As obras

poeticas d'este venerando ermita correm impressas conjuntamente com as *Rimas Varias* e *Varias Rimas ao Bom Jesus*, de Bernardes. José Caetano de Mesquita prefaciando as *Varias poesias* de frei Agostinho da Cruz, e fazendo o panegyrico d'este irmão de Bernardes, não só nos diz que elle era natural da Ponte da Barca, o que nos confirma «rei Antonio da Piedade», mas conta da estimacão com que Agostinho Pimenta era apreciado entre a mais escolhida nobreza da corte pela fórma seguinte: «Concorriam a casa do snr. D. Duarte (neto d'el-rei D. Manoel) os fidalgos mais bem instruidos d'aquelle tempo; conversavam com Agostinho Pimenta e elle os obrigava de sorte com suas delicadas poesias e ainda mais com uma natural viveza e graça que lhes faziam muito desejado o seu trato e companhia.» Desenvolvemos este ponto para pormos em relevo a convicção que nos domina o espirito, venimdo, através das ficções pastoris da musa de Bernardes, a infancia dos dois poetas irmãos, tão estimados na corte, onde

«Com outros de mór nome, mór estima  
De tanger, de cantar fama cobrarão.»

Esta egloga (2.<sup>a</sup> do Lyra) que o snr. Theophilo Braga transcreve cortando-lhe a primeira parte, ou os primeiros versos, pôde, truncada, como a apresenta o distincto professor, applicar-se a qualquer ponto da ribeira Lima; mas nós preferimos da-n-a sua inteira exactidão para provarmos que o poeta está contando a sua infancia, localisando-se na Barca, porque nos diz:

«Num solitario valle fresco e verde  
Onde com veia doce e vagarosa  
O Vez no Lyra entrando o nome perde.»

O Vez e o Lima são como duas testemunhas, dois marcos, topographicamente indetectiveis... e é entre aquelles dois marcos que está o valle, aonde o poeta relembra os tempos já longinquos da sua mocidade:

«N'esta nossa ribeira ambos nascidos  
Mas como pouco n'ella conversarão  
Erão mais na do Tejo conhecidos.»

Já sabemos pelo prefaciador das obras de frei Agostinho da Cruz, irmão de Bernardes, que estando ainda muito nos primeiros

<sup>1</sup> Na I parte L.<sup>a</sup> V. cap. XIX do «Espelho da Penitencia e Chronica do Santa Maria da Arrabida».

anos (Agostinho Pimenta, ou da Cruz) seu pai o accommodou<sup>1</sup> em casa do senhor D. Duarte—neto de D. Manoel.

Isto serve para nos explicar a razão por que pouco conversarão (os dois poetas irmãos) n'aquella ribeira (a insua defronte da Boa Vista) aonde ambos nasceram.

E quando queiramos que as canções de Bernardes tenham um perimetro mais definido em favor da Barca, só temos de lembrar de reproduzir o soneto que começa:

«Nas lyras que do freixo e do salgueiro  
Ninfas do rio Lyra, Vez e Vade  
Pendurastes com magua e piedade  
Do vosso Alcide ouvindo o captiveiro»

Rimas, V.

Vez e Vade—dois confluentes do Lyra, que, partindo de pontos diametralmente oppostos, porque o primeiro vem das faldas da serra de Val de Poldros, ao norte, e o segundo da portella a que dá o nome—Portella de Vade—caminho do Braga, entram no Lima junto da Barca, com 200 metros de distancia um do outro.

Convém dizer aqui que o Vade é um estroitinho riacho, tão humilde e tão ignorado, que poucos, além dos naturaes o conhecem; é n'um emtanto formoso na sua pequenez; corta uma extensa varzea que se prolonga até á Barca, apartada entre collinas verdejantes, fazendo contrastes graciosos com a solva escura dos pinheiros que sombreiam as quebradas dos montes mais distantes...

E é de notar que o poeta não nos diz que uma só lyra as ninfas pendurarão nos freixos e nos salgueiros d'aquelles riachos; Bernardes refere-se a mais do que uma lyra, e parece-nos digno de apreciação este plural.

(Continua.)

João Gomes de Abru.

<sup>1</sup> Preferimos attribuir ao grande valimento de Manoel de Magalhães, 4.<sup>o</sup> senhor da Ponte da Barca, a boa accommodação de Agostinho Pimenta, que aos 17 annos, sendo d'uma procedencia humilde, deixou uma aldeia marginal do Lima para entrar nos salões d'um neto de D. Manoel.

## CODIGO ADMINISTRATIVO

## EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE»

— 22 —

feita pela importancia da receita effectiva do ultimo anno civil, e pelo calculo do termo medio do producto liquido dos tres annos anteriores, em relação aos rendimentos que, por sua natureza muito variavel, não possam ser computados approximadamente pela receita effectiva de um só anno.

Art. 66.<sup>o</sup> Os orçamentos, tanto ordinario como supplementares, serão sempre organisados de fórma que a despesa votada não seja excedente á receita regularmente calculada.

Art. 67.<sup>o</sup> O orçamento deverá conter: na parte da receita, dois titulos, um que comprehenda a ordinaria e outro a extraordinaria, cada um d'elles subdividido em tantos artigos quantas forem as diversas fontes de receita enumeradas no artigo 58.<sup>o</sup>; e, na parte da despesa, dois titulos, um que comprehenda a obrigatoria e outro a facultativa, subdivididos, quanto á obrigatoria, em tantos capitulos quantas forem as diversas classes de despesa enumeradas no artigo 62.<sup>o</sup>; e, quanto ás facultativas, em tantos capitulos quantas forem as verbas destinadas aos diversos ramos de administração que forem contemplados no orçamento; devendo além d'isso cada capitulo conter, em artigos separados, quanto seja praticavel, a parte destinada ao pessoal e a destinada ao material, com a individuação necessaria para se apreciarem os diferentes elementos em que seja susceptivel de decompor-se a verba total.

§ 1.<sup>o</sup> As verbas dos orçamentos supplementares devem ser descriptas sob a mesma numeração de titulos, capitulos e artigos com que no orçamento ordinario estiverem descriptas as verbas da mesma natureza.

§ 2.<sup>o</sup> No orçamento descrever-se-hão em artigos especiaes os saldos provaveis de origens diversas.

Art. 68.<sup>o</sup> Os orçamentos são propostos pela commissão districtal, discutidos e votados pela junta geral: os ordinarios na sessão ordinaria do mez de novembro, e os supplementares em qualquer sessão ordinaria, ou extraordinaria para esse fim convocada.

Art. 69.<sup>o</sup> As deliberações de caracter provisorio, enumeradas no artigo 55.<sup>o</sup>, que possam influir na receita ou na despesa, serão tomadas em consideração nos orçamentos que forem votados depois de decorridos os prazos marcados no artigo 56.<sup>o</sup>

Art. 70.<sup>o</sup> Os orçamentos districtaes, logo que sejam executorios, serão remittidos por copia ao governo.

— 23 —

Art. 71.<sup>o</sup> Quando a junta geral deixe de votar os orçamentos necessarios ao regimen do districto, ou quando n'elles deixe de contemplar despezas obrigatorias, ou de votar a receita precisa para occorrer a essas despezas, o governo, precedendo consulta do supremo tribunal administrativo, supprirá aquellas omissões, mas dentro dos limites das attribuições por este código conferidas ás juntas geraes.

Art. 72.<sup>o</sup> Quando, por qualquer motivo, o orçamento ordinario não estiver votado e em termos de ser executado antes de começar o anno, em que tem de reger, continuará em vigor o orçamento do anno anterior, mas somente quanto á receita ordinaria e quanto ás despezas obrigatorias de execução annual e permanente.

### SECÇÃO III

#### Contabilidade districtal

Art. 73.<sup>o</sup> O thesoureiro pagador do districto será conjuntamente thesoureiro da junta geral, e n'esta qualidade tem a seu cargo:

1.<sup>o</sup> Arrecadar toda a receita auctorizada pelos orçamentos districtaes;

2.<sup>o</sup> Satisfazer a todos os pagamentos regularmente ordenados pela commissão districtal;

3.<sup>o</sup> Remetter á commissão districtal semanalmente um balanço do cofre.

§ unico. Os cofres das juntas geraes dos districtos de Lisboa e Porto poderão, segundo as resoluções das mesmas juntas, estar a cargo de um ou mais bancos, ou de thesoureiros privativos devidamente afiançados, com percentagem ou sem ella.

Art. 74.<sup>o</sup> Da receita do districto arrecadada pelo thesoureiro pagador pertencer-lhe-ha a gratificação que for arbitrada pelo governo, sobre proporção da junta geral.

Art. 75.<sup>o</sup> A caução exigida ao thesoureiro pagador pelos regulamentos da administração da fazenda publica será arbitrada em quantia, que comprehenda a responsabilidade que lhe acresce pelas disposições d'este código.

Art. 76.<sup>o</sup> No fim de cada anno, o thesoureiro pagador apresentará á commissão districtal a conta da receita arrecadada e dos pa-

# PEROLAS E DIAMANTES

## O VELHO CÃO

Soltava hontem ji tarde um velho cão felpudo  
Uns doloridos ais,  
Em frente d'um palacio altivo, bello e mudo,  
Cerrado aos vendavaes.

Fazia pena ouvi-lo, o misero colosso  
Em seu triste chorar!  
Era quasi uma sombra: apenas pelle e osso  
E um vago, um doce olhar!..

Eis a sorte cruel do pobre que não como,  
Dos miseros sem pão!  
Em paga ainda em cima os vao tragando a fome,  
A negra apparição!

Latia o cão faminto. O frio era mordente,  
Feroz, quasi voraz!  
E o pobre não sabia, em fim, que ha muita gente  
Que adora a santa paz.

Ora perto vivia uma galante rosa,  
Etheroa, virginal,  
Que tinha um lindo collo, amava, ora nervosa,  
E a quem fazia mal,

Aquelle uivar sinistro; a ponto de em desmaios  
Pender a fronte ao chão!  
Sairam pois á rua, impavidos lacaios  
E foram dar no cão.

Ha no mundo um rafeiro, um velho cão esfimado,  
—O povo soffredor,  
Que ás vezes vae ganir, com fome, o seu bocado  
A's portas d'um senhor.

O resto é velha historia: ocioso é já dizer-vos  
O fim que ella ha de ter.  
A Ordem, só d'ouvil-o, alteram-se-lhe os nervos  
E manda-lhe bater:

Guilherme d'Azevedo.

# NOTICIARIO

## Concurso

Está a concurso, nos termos do art. 43.º do decreto de 2 de janeiro de 1862, a igreja parochial de Cabanellas, d'este concelho. Os concorrentes farão subir á secretaria do ministerio da justiça os seus requerimentos e documentos, em conformidade com o que se determina no art. 15.º do sobredito decreto, até 30 d'outubro proximo.

## Conferencias

Começarão no dia 4 do proximo mez de outubro, na cidade de Braga, as conferencias pedagogicas do respectivo circulo escolar.

## Vindimas

Está-se procedendo á colheita vinicola d'este concelho. Regula por dois terços da do anno anterior.

## Fóros

Estarão em cobrança, desde 30 do corrente mez até 29 d'outubro proximo, os fóros pertencentes á camara municipal.

## A revolta em Madrid

Querem tirar a gravidade aos ultimos successos de Madrid, e realmente convem mesquinhal-os no interesse das instituições vigentes na nação visinha; mas a verdade é que a sublevação tem inquietado os poderes publicos em Hespanha.

Se não se temessem ramificações nos outros corpos do exercito, e não se receiasse uma forte organização republicana, no conselho de ministros não se tomariam as de liberações de que nos deu noticia o telegrapho.

O governo, reunido sob a presidencia da ramba regente, resolveu reprimir a propaganda anti-monarchica, isto é, entrar no caminho das violencias, e o general Pavia, capitão-general de Madrid, reduz a imprensa politica a cartazes de noticias e annuncios.

Os jornaes nem ao menos poderão discreditar sobre factos historicos que tenham relação com o exercito e a ordem publica.

Continuam suspensas as garantias. Já não são crimes sómente os factos. As proprias idéas são perseguidas: basta um individuo ter manifestado idéas republicanas exaltadas para ser preso.

Receiamos que os meios empregados para assegurar as instituições monarchicas produzam resultados contrarios.

O actual governo é liberal; mas toma agora uma attitude que não se coaduna com os principios do partido progressista da nação visinha.

Um telegramma de Berlim dirigido a um jornal francez diz que o conde de Solms, embaixador da Alemanha em Madrid, communicára ao seu governo, tres dias antes da sublevação, que tinha graves apprehensões de que a ordem publica ia ser alterada em Hespanha.

A imprensa franceza attribue a sublevação a maneios dos republicanos Zorrilla e Salmeron. Não se pôde tomar a sério os que a attribuem a especulações de Bolsa.

A revolta é condemnada por toda a imprensa monarchica.

## Furto audacioso

Dizem-nos da Povoas de Varzim: «Na terça-feira, 14 do corrente, tomava banho, n'esta praia, o nosso bom e especial amigo padre Duarte Leite da Cunha Vasconcellos, da casa da Manha, parcho da freguezia de Paços, do concelho de Braga.

Despiu a roupa d'uso, que deixou dentro da barraca. No bolso do collete, tinha elle uma bolsa de prata, com seis libras e tres mil e quatrocentos reis, em prata, que tudo foi preso d'um qualquer larapio, que pôde introduzir-se na barraca, enquanto o sr. tomava banho.

Ao vestir-se, deu logo pelo furto de que acaba de ser victima, e, chamando os banheiros, verificou que o gatuno tinha realisado a sua proeza entrando pela trazeira da barraca, o que conseguiu facilmente, levantando o tecido que a guarnece.

Indagou quem demoraria pelo sitio por onde havia os vestigios da entrada, e defrontando com uma pollida e bem educada creancinha, pôde esta informá-lo de que no momento em que o sr. padre Vasconcellos tomava banho estava alli um creado que dizia ser do sr. Martim de Guimarães, um fidalgo bastante conhecido na nossa praia.

Dirigiu-se-lhe o sr. padre Vasconcellos, com seu irmão para ver se este sr. poderia dar-lhe alguns promenores, por complicações que tomasse ao seu creado.

Eganaram-se porem os nossos illustres amigos Vasconcellos porque o sr. Martins em vez de se empenhar para que os seus indigadores conseguissem o seu fim, despediu-os grosseira e bruscamente deixando-os, d'este modo desanimados e sem elementos alguns para averiguar a verdade proseguindo no descobrimento do autor d'este furto.»

## Ultimas noticias da capital

Foi assignado o despacho nomeando o sr. Antonio Eanes bibliotecario-mór.

Mandaram-se admitir a exame em outubro os alumnos da escola medica reprovados em julho.

Falleceu o abastado negociante o sr. Antonio Simões Ferreira dos Santos.

Concluiu-se o lançamento do cabo submarino entre Louisa e S. Thomé.

O corpo commercial da Praia mandou um telegramma ao sr. ministro da marinha, agradecendo ao governo o estabelecimento do serviço de vales do correio ali.

Foi escolhido para secretario da administração geral das alfandegas, o segundo official, sr. Ausubal Cezar d'Oliveira Borges.

Foi determinado que o n.º 8 do artigo 55 do codigo administrativo não deve considerarse applicavel á viação municipal em concelhos sujeitos a regimen especial.

O sr. Carlos Bento está peor.

A folha official publica o regulamento para os concursos aos lugares de professores dos lyceus.

As delegados de S. Vicente, ao conservador de Braga e ao sr. Vasconcellos escriptos em Amarante foram concedidas licenças.

As exequias por alma de D. Pedro IV, foram pouco concorridas. Assistiram o príncipe regente, os infantes D. Affonso e D. Augusto e os ministros da guerra, reino, fazenda, estrangeiros e justiça.

Ja terminaram os exercicios militares e de equitação dos differentes cursos da escola do exercito.

—Pelo ministerio do reino foi mandado entregar ao commandante da 4.ª divisão militar o forte de Santa Luzia, em Elvas, com toda a mobilia e utensilios pertencentes ao lazareto que esteve n'aquelle forte, para ali serem recolhidos os emigrantes hespanhoes que por ventura passarem aquelle lugar da fronteira.

## A vida de Leão XIII no verão

O Padre Santo tem setenta annos. Em Roma os calores do verão são extremamente fortes e ha um antigo costume de suspender as recepções no Vaticano durante a estação calmosa, para preservar Sua Santidade de qualquer fadiga. Nem por isso Leão XIII se entrega ao descaço nem a normal da sua vida perde a nota d'uma actividade verdadeiramente notavel.

O Papa levanta-se invariavelmente ás 5 horas da manhã e ás 6 celebra o santo sacrificio da missa na sua capella particular. A's 7 toma uma ligeira refeição, que consiste d'uma chavena de chocolate e em dois ovos cozidos. Logo depois começa as audiencias e o despacho com os altos dignatarios da corte pontificia.

O cardeal Jacobini é o primeiro que dá conta diariamente a Sua Santidade dos negocios pendentes, especialmente d'aquelles que se relacionam com a policia exterior da Santa Sé. Durante esta audiencia são lidas em extrato ou por extenso, segundo a gravidade do caso, as correspondencias dos nuncios, as cartas dos príncipes, as notas dos embaixadores e outros documentos geraes. Leão XIII discute as respostas antes de resolver qualquer questão.

Entram depois outros secretarios e o papa entretém-se em inteirar-se bem e com minuciosos pormenores do objecto das numerosas cartas que lhe são dirigidas de todos os pontos da terra pelos fleis em geral; remessas do dinheiro de S. Pedro com moções e protestos da mais alta admiração e amor; supplicas de benções ou indulgencias. Alguns correspondentes levam o seu selo ao ponto de lhe darem conselhos sobre o politica que ella deve fazer no Vaticano em qualquer questão do Estado.

Estas cartas são escriptas em todas as linguas que se falam sobre o planeta e vão immediatamente enriquecer as collecções poliglottas dos archivos do Vaticano, onde são colleccionadas com meticoloso escripto.

O maior numero de telegrammas dirigidos diariamente a Sua Santidade tem por fim implorar-lhe a benção «in articulo mortis.»

Desde as 7 até ás 1 hora da manhã está, pois, completamente occupado nos assumptos politicos inherentes ao pesado encargo de governar a igreja universal. A' 1 hora, Sua Santidade toma a segunda refeição, tão frugal como a primeira, recolhe aos seus aposentos particulares e entrega-se ao descaço durante as horas de calor.

Quando este começa a declinar, ás 6 da tarde, o Papa, seguido d'um resumido numero de creados mais intimos, desce aos jardins do Vaticano, onde o esperam os guardas nubes e as suas carruagens. Da um passeio pouco longo e como gosta muito de conversar com os seus familiares, debaixo de um pavilhão que mandou construir n'um dos sitios mais aprasiveis dos jardins, manda alli servir café e refrescos e sustenta a conversa que trata ordinariamente dos artigos dos periodicos italianos e estrangeiros sobre a politica da Santa Sé. N'estas colloquios familiares põe a prova a capacidade das pessoas que o rodeiam, para as empregar depois em serviço mais elevado no governo da igreja.

A pequena reunião termina quando desce as primeiras sombras da noite. Mal desaparecem por tras do Monte Mario o pallidos raios do sol poente, Sua Santidade recolhe ao palacio.

Depois de uma oração de meia hora que Leão XIII reza ajoelhado n'um prie-Dieu collocado perto, deita-se invariavelmente ás 9 horas. Os trabalhos de gabinete e outros assumptos que elle mesmo gosta de estudar, reserva-os para as horas do descaço, durante a tarde.

## Conselho de districto

### Sessão de 2 de setembro

Presidencia do exc.º governador civil

Roche Paris, sendo presentes os vogaes Ribeiro de Mello e Aguiar.

Representou o Ministerio Publico o exc.º secretario geral bacharel José Adelino Ferreira Lima.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente foram resolvidos os negocios seguintes:

**Consultivos:**—O conselho foi de parecer que estavam nos termos de ser approvado o estatuto da confraria de Nossa Senhora do Porto d'Áve, da freguezia de Thaida, concelho da Povoas de Lanhoso.

**Contenciosos:**—Approvou as seguintes contas:

No concelho de Braga—Ja Santa Maria Magdalena, da Falperra; do Martyr S. Vicente, de S. Gregorio do Monte; das Almas da freguezia de Douro; do SS. Sacramento da freguezia de Navarra; e do Subino, da freguezia de Adanfe, todas respeitantes ao anno de 1885 a 1886.

### Sessão de 10 de setembro

Presidencia do exc.º governador civil substituto Bento Miguel Leite Pereira, tudo n' mais como na anterior.

**Consultivos:**—O conselho foi de parecer que estavam nos termos de ser approvados os orçamentos das seguintes corporações, respeitantes a 1886-1887:

No concelho de Barcellos—Senhora do Rosario das freguezias de Tregosa, Martim e Abbade do Nelva; SS. Sacramento, das freguezias de Arcozello e Tregosa; Senhora do Terço, e irmandade ecclesiastica de S. Pedro, da Villa de Barcellos; e Almas da freguezia de Palme, e Senhora dos Remedios, da freguezia d'Adães.

No concelho de Braga—Senhora da Conceição da Samsiro.

No concelho de Cabeceiras—SS. Sacramento, das freguezias de S. Nicolau, Santa Senhorinha e Refojos; Senhora do Rosario da freguezia de Refojos e Almas, da freguezia de Cavez.

No concelho de Villa Verde—Senhora do Rosario da freguezia de Villa Verde, e S. Pedro de Montorio (ecclesiastica) da freguezia de Corvões.

**Contenciosos:**—Mandou abrir audiencia contradictoria no recurso do administrador do concelho de Famalicao, contra a camara municipal, ácerca da criação d'uma cadeira de ensino elementar para o sexo feminino na freguezia de Telhado.

Deu provimento no recurso sobre contribuição industrial de Cleto José Fernandes, da villa de Espozende.

Denegou provimento nos recursos sobre contribuição industrial interpostos pelo escriptão de fazenda de Espozende, contra a junta de repartidores que attendeu as reclamações de José Antonio Pereira e José Joaquim da Costa, da freguezia de Rio Tinto.

Egualmente denegou provimento no recurso sobre contribuição industrial de José Aureliano Leite Maciel, do concelho de Calvarico de Basto.

## ANNUNCIOS

### Collegio da Virgem do Sameiro

Para alumnas internas, semi-internas e externas

CAMPO DE SANTA ANNA

BRAGA

As aulas d'este collegio abrem no dia 7 de Outubro

No anno lectivo findo—1885-1886—fizeram-se n'este collegio 39 exames, entre instrução primaria elementar e complementar, francez e portuguez.

Este collegio acaba de tomar conta de todo o edificio onde se acha instalado, podendo por esse motivo receber ainda 40 alumnas internas.

Continuam n'este collegio as seguintes aulas:—Labores, Instrução primaria, Portuguez, Francez, Conversação franceza, Geographia geral, Inglez, Italiano, Desenho, e Piano.

Para mais esclarecimentos mandar pedir programmas ao mesmo collegio. (263)

# IMPRENSA COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

—BRAGA—

N'esta imprensa accitam-se todos os trabalhos concernentes á arte typographica e executam-se com promptidão e nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazendo-se as impressões a preto, ouro ou cores, conforme a vontade do freguez.

Preços convidativos.

Novo aparelhinho continuo muito barato  
MEDALHA DE OIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

## APPELHOS CONTINUOS

Para a fabricação de bebidas gazozas  
Aguas de Saltz, Limonadas, Soda-Water, Vinhos e pummas, cervejas  
Os unicos que são prateados por-dentro



Os siphões de grande e pequena bomba são selados e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPELLE

S. BOULET & Co. Successeurs Ingenheiros Constructores  
RUA BOINOD, 31-33 (Boulevard Ornano 4-6) PARIS  
Itemessa franqueada do prospecto detalhado

## Affecções Rheumaticas

MOLESTIAS REBELDES DA PELLE  
INFARTES, ESCROFULAS  
VICIOS DO SANGUE

o todos os accidentes provenientes de Moléstias contagiosas (syphiliticas) recentes ou antigas e rebeldes á qualquer outro tratamento  
CURADOS SEGURO E RADICALMENTE PELOS UNICOS VERDADEIROS

## GRAGÊAS E XAROPE DEPURATIVOS IODURADOS do D<sup>o</sup> GIBERT

Approved pela Academia de Medicina de Paris e autorizado pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobretudo as Moléstias da Pelle e os Vicios do Sangue, se manifestam sempre sob formas tão desagradáveis e algumas vezes tão rebeldes que sempre procuram-se remedios capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos meios empiricos, tão absurdos como perigosos; depois, pouco á pouco, foram elles substituidos

pele uso dos simplicios ou dos vegetaes. O doente absorvia grande quantidade de liquidos sempre desagradáveis e se effeitos favoráveis se davam, eram elles principalmente devidos ao regimen severo e prolongado á que se submettiam os doentes e ao qual, as mais das vezes, só resistiam aquelles que são dotados de constituição robusta.

Todas estas panaceas foram pouco á pouco substituidas pelas preparações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possuíam as propriedades que se lhes attribua, razão pela qual cahiram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, delidando por terra todas as theorias antigas, proporcionou á arte de curar immenso progresso e fê-l-a chegar, em pouco tempo, ao logar que hoje occupa.

Em 1841, o D<sup>o</sup> GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris, Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o Sr BOU-TIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo Xarope que traz actualmante o seu nome:

### Xarope Depurativo Iodurado do D<sup>o</sup> Gibert.

Os effeitos maravilhosos que obteve foram confirmados, successivamente, desde então nos outros Hospitales de PARIS e nos de LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D<sup>o</sup> GIBERT é de composição sempre identica, facil de tomar e emprega-se em muito pequenas doses.

E' o Depurativo mais activo e economico de todos os depurativos conhecidos. Convém á todas as edades e a temperamentos dos dois sexos.

AS GRAGÊAS DEPURATIVAS IODURADAS do D<sup>o</sup> GIBERT encerram exactamente todos os principios activos do Xarope. — Em razão de seu pequeno volume são extremamente facis e agradáveis de tomar e occupam especialmente ás Senhoras, ás pessoas que viajam ou cujas occupações obrigam á comer fóra de casa e ás que procuram um tratamento discreto.

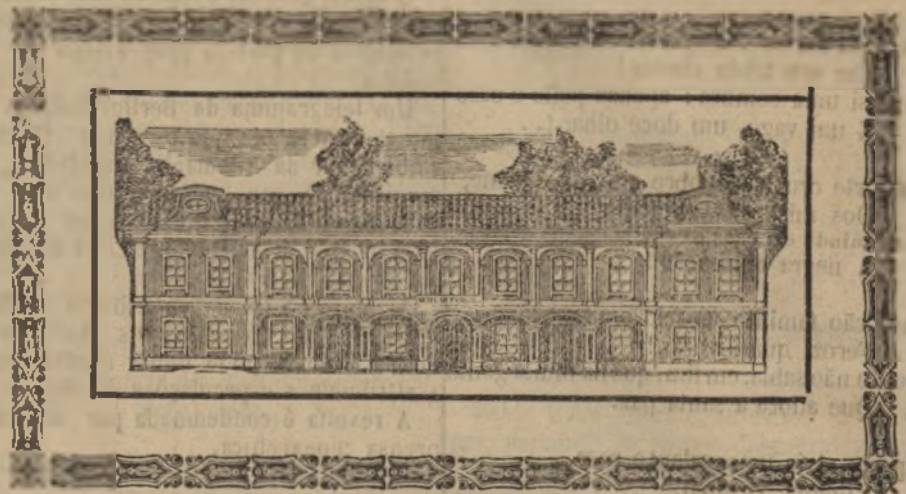
Vêr a Noticia que acompanha cada frasco.

Cumpra desconfiar das numerosas Falsificações e Imitações e exigir além das assignaturas em frente, impressas com tinta vermelha, o Sello do Governo francez, impresso com tinta azul sobre o retulo de envoltorio de cada frasco

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY E RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS

E EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

# BOM JESUS DO MONTE



## HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do caminho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens.

MEMÇÃO HONRADA  
na Exposição  
Universal Internacional  
PARIS 1878

## Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE  
COMPOSTO PELOS  
RR. PP. TRAPEIROS do Mosteiro de PORT-DE-SALUT

Os principios reconstituintes da Semolina são obtidos ao mesmo tempo pela porção cortical dos melhores cereaes, e dos saes naturais do leite de vacca não tendo soffrido alteração alguma.

Creou-se aparelhos especiaes muito aperfeccionados, tanto para evaporar o soro do leite e mistural-o com a farinha, como tambem para dar a esta mistura a forma de grantos que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellente producto é recebido pelas summidades medicas ás pessoas fracas, aos Convalescentes, ás Crianças, ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago caçado, o Peito debilitado e a todas aquellas de constituições delicadas, com a certeza de dar-lhes um remedio efficaz.

Deposito Geral:  
PARIS  
2, r. des Lions-St-Paul

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50